PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Estado de São Paulo

60

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.512, DE 27 DE MAIO DE 1.975

COMPLEMENTA EM 11,4% MAJORAÇÕES CONCEDIDAS PELA LEI Nº 1.479, DE 12/12/1.974, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica complementada em 11,4% (onze inteiros e quatro décimos por cento) a majoração concedida pela Lei nº 1.479, de 12 de dezembro de 1.974, aos vencimentos dos funcionários do quadro da Prefeitura Municipal de Birigui, aos proventos dos inativos, aos salários dos contratados e às funções gratificadas.

ARTIGO 2º -- Dentro dos novos níveis salariais decretados pelo Governo Federal, a diária máxima dos operários da Municipalidade fica fixada em Cr$ 44,00 (QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS) e a mínima em Cr$ 18,30 (DEZOITO CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS), correspondente a 08 (oito) horas de trabalho.

ARTIGO 3º -- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas na ocasião oportuna.

ARTIGO 4º -- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.975.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de maio de mil novecentos e setenta e cinco.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de maio de mil novecentos e setenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente